RESOLUÇÃO DME N.º 017/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de oferta de atendimento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante os períodos de férias docentes, recesso escolar e planejamento e replanejamento escolar, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto de 2027, e dá outras providências."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação, na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece como incumbência dos Municípios a oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre diretrizes e políticas públicas voltadas à primeira infância, incluindo o atendimento integral às crianças nos primeiros anos de vida, prevendo a oferta contínua de serviços e o desenvolvimento de ações integradas entre educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às crianças no período de férias docentes, recesso escolar e planejamento e replanejamento escolar, em razão das demandas das famílias trabalhadoras, especialmente diante do contexto socioeconômico atual, visando garantir o sustento, o bem-estar e a proteção integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios para a inscrição, o atendimento e os horários de funcionamento das unidades escolares no período de férias docentes, recesso escolar e planejamento e replanejamento escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos para a atribuição das classes nas unidades escolares que ofertarão atendimento às crianças durante o período de férias docentes, recesso escolar e planejamento e replanejamento escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de atendimento às crianças nas unidades escolares C.E.M.E.I. "Prefeito José Roberto Perosa Ravagnani – Zé Ito" e E.M.E.I. "Prof.ª Olívia Sahão", no Município de Urupês/SP, nas seguintes datas:

I. janeiro de 2027: 20 dias de atendimento, correspondentes aos dias 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29;

II. fevereiro de 2027: 3 dias de atendimento, correspondentes aos dias 1º, 2 e 3;

III. julho de 2027: 10 dias de atendimento, correspondentes aos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30;

IV. agosto de 2027: 2 dias de atendimento, correspondentes aos dias 2 e 3.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* destina-se às crianças matriculadas nas respectivas unidades escolares e que tenham frequentado a Rede Municipal de Ensino de Urupês no ano letivo de 2026, para os períodos previstos nos incisos I e II, e no ano letivo de 2027, para os períodos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º Caberá às unidades escolares divulgar às famílias as informações relativas à oferta de atendimento nos períodos estabelecidos neste artigo, inclusive os procedimentos e os prazos para inscrição.

§ 3º Para a inscrição da criança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela unidade escolar;

II. declaração de trabalho dos pais ou do responsável legal pela criança ou, alternativamente, justificativa escrita que apresente os motivos pelos quais se solicita o atendimento no período pretendido.

§ 4º O atendimento será oferecido das 06h30 às 17h30.

§ 5º A formação das classes em cada unidade escolar observará o número de crianças inscritas e as condições necessárias à adequada organização do atendimento.

Art. 2º Fica vedada a atribuição de classes aos docentes titulares de emprego que tenham adquirido o direito ao gozo de férias, durante os respectivos períodos destinados às férias docentes, bem como durante o recesso escolar e os períodos de planejamento e replanejamento escolar.

Art. 3º O atendimento às crianças será realizado por docentes classificados no Processo Seletivo Público nº 002/2025.

§ 1º Caberá ao gestor de cada unidade escolar organizar a atribuição das classes e convocar os docentes, a título de substituição eventual, observando a classificação no Processo Seletivo Público nº 002/2025, o perfil profissional dos candidatos e as necessidades de organização do atendimento.

§ 2º O atendimento às crianças deverá contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos para a Educação Infantil, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 3º Os docentes serão responsáveis pela realização dos registros pedagógicos pertinentes ao atendimento, incluindo frequência e atividades desenvolvidas em consonância com os direitos de aprendizagem e os campos de experiências, entre outros registros previstos na proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 4º Caberá ao gestor da unidade escolar verificar, validar e arquivar os registros pedagógicos mencionados no § 3º deste artigo.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Municipal de Educação, a quem caberá deliberar sobre as questões pertinentes e, se necessário, expedir normas complementares para sua execução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, ficando revogada a Resolução DME nº 002/2026.

Urupês/SP, 10 de novembro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.10 10:04:07 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação